

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000 E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

**LEI Nº 503/2010 DATA**: 16/07/2010

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária

para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição, as diretrizes orçamentárias para 2011, compreendendo;
  - I. as prioridades e metas da administração pública municipal:
  - II. a estrutura e organização do orçamento:
- III. as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações:
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal:
- V. as disposições relativas ás despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. as disposições gerais.



CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000 E-mail: pmicaraíma@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

#### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Em consonância com art. 165, § 2 º da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2011, são as especificadas no Anexo de Metas e prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

#### **CAPÍTULO II**

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

#### Art. 3° - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual:
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo:
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo: e



CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000 E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º As atividades e projetos serão desdobrados para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.
  - § 3º Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam:
- § 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos com indicação de suas metas físicas:
- Art. 4º O orçamento do município discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:
  - 1- pessoal e encargos sociais:
  - 2- juros e encargos de dívida:
  - 3- outras despesas correntes:
  - 4- investimentos:
  - 5- inversões financeiras, e
  - 6- amortização da dívida.
- Art. 5°. A elaboração do orçamento fiscal de seus órgãos e fundos, discriminará a despesa por unidade orçamentária,



CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000 E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único. As fontes de recursos de que trata este artigo serão apresentadas da seguinte forma:

- 01 recursos próprios da Administração Direta;
- 02 transferências correntes da União;
- 03 transferências correntes do Estado:
- 04 operações de crédito;
- 05 transferências de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério FUNDEB;
  - 06 transferências de capital da União;
  - 07 transferências de capital do Estado.
- Art. 6° as metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 9° § 1° desta Lei.
- Art. 7º O orçamento compreenderá a programação dos poderes municipais, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.



CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000 E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

- **Art. 8º.** A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e serviços da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.
- Art. 9º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, constituir-se-á de:
  - I. Texto de Lei:
  - II. Quadros orçamentários consolidados:
- III. Anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei:
- IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos da prefeitura e do FAPI.
- § 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:
  - I evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
  - II evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
  - III resumo das receitas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;
  - IV resumo das despesas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V receita e despesa, do orçamento fiscal, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320/64, e suas alterações;
- VI receita do orçamento fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/64, e suas alterações;



CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000 E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

- VII despesa do orçamento fiscal, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fontes de recursos;
- VIII despesa do orçamento fiscal, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- X resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento segundo órgão, função, subfunção e programa;
- XI despesa do orçamento fiscal segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhando por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.
- § 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
  - análise da conjuntura econômica do município, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da lei complementar 101, com indicação do cenário macroeconômico para 2011, e suas implicações sobre a proposta orçamentária.
  - II. Resumo da política econômica e social do governo:
  - III. Avaliação das necessidades de financiamento, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no projeto de lei orçamentária para 2011, os estimados para 2010 e os observados em 2009, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos juros reais por competência;
  - IV. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.



CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000 E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

§ 3º - O poder executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. as categorias de programação constantes da proposta orçamentária consideradas como despesa financeira para fins de cálculo do resultado primário:
- II. os resultados correntes do orçamento:
- III. os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento no disposto no art. 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional 14 de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação:
- IV. detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração do orçamento, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados:
- V. as despesas com pessoal e encargos sociais, por poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2010 e o programado para 2011 com a indicação da representatividade percentual do total e do poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo:
- VI. a memória de cálculo das estimativas:
  - a) do resultado do fundo de aposentadoria, especificando as receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas e o crescimento vegetativo das despesas com benefícios, os índices de reajustes dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais:
  - b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores:



CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000 E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

- VII. a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária indicando os prazos médios de vencimento, considerados para cada tipo e série de títulos e, separadamente, as despesas com juros, e respectivas taxas, com deságios e com outros encargos:
- VIII. a situação observada no exercício de 2009 em relação aos limites e condições de que trata ao art. 167, inciso III da Constituição:
- IX. o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:
  - a) Impostos:
  - b) Contribuições sociais:
  - c) Taxas:
- X. a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos últimos três anos, a execução provável para 2010 e a estimada para 2011, separando-se para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não financeira, utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público:
- XI. a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária:
- § 4º O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2011, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais
- Art. 10° Para efeito do disposto no art. 9°, o Poder Legislativo e o FAPI, encaminharão à Secretaria de Administração e Planejamento do Município, até 15 de julho, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.
- Art. 11º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.



CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000 E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

#### **CAPITULO III**

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

#### SEÇÃO I

#### **Das Diretrizes Gerais**

- Art. 12º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- Art. 13º O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2010/2013, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.
- Art. 14º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.
- Art. 15° Na programação da despesa não poderá ser:
  - I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras:
  - II. incluidas despesas a títulos de investimentos Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167 § 3º da Constituição: e
  - III. além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei , a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:



#### CNPJ: 76,247,337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000 E-mail: pmicaraíma@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

- a) tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento: e
- b) os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do caput do art. 16º desta Lei.
- **Art. 16º** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
  - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam reconhecidas pelo município como de utilidade pública:
- II. Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial:
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no Art. 61 do ADCT, ou em lei Federal, Estadual, Municipal:
- § 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2011, por três autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
- § 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.
- § 3°. O Município poderá, mediante convênio contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- Art. 17º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente para atender as necessidades de execução.
- Art. 18º Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual:



#### CNPJ: 76.247,337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000 E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

- § 1º acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.
- § 2º Os Decretos de abertura de créditos suplementares, autorizados na lei orçamentária, deverão ser acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.
- Art. 19°. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2011, contemplará:
  - I Vetado:
- II- reserva de contingência de até 0,20% (zero vírgula vinte por cento), do total da Receita Corrente Líquida estimada, cuja utilização destinar-se-á, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no Art. 5°, Inciso III, da Lei Complementar nº 101/00 e demais dispositivos legais;
- III Realizar abertura de crédito suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;
- IV Realizar abertura de crédito suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a Mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;
- V A transpor remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos o inciso VI, artigo 167 da CF.

Parágrafo único: Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso V deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade, projeto ou atividade orçamentária.

VI — Corrigir o Orçamento bimestralmente pelo Índice de Preços ao Consumidor — IPC — da Fundação Getúlio Vargas, apurado no período.



#### CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000 E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

- Art. 20° A Receita será programada de acordo com as seguintes prioridades:
  - 1 custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
  - II pagamento de amortizações e encargos da dívida;
  - III contrapartida das Operações de Crédito;

Parágrafo único. Somente após atendidas as prioridades especificadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

#### SEÇÃO II

#### DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORÇAMENTO DO FAPI

- Art. 21º O orçamento do FAPI compreenderá as dotações destinadas a atender às ações específicas a que se compreende suas funções institucionais, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
  - I. do orçamento da prefeitura:
  - II. das demais receitas diretamente arrecadadas pelo órgão, e
  - III. atenderá quanto a formalística de elaboração o disposto na Lei Complementar 101, de 2000, na lei 4.320/64, adequando-se a espécie e peculiaridade.

#### **CAPITULO IV**

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000 E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

Art. 22º – Os Poderes Executivo e Legislativo, terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar 101 de 2000, a despesa da folha de pagamento de abril de 2010, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos, sem prejuízo do disposto no art. 23 desta Lei.

Parágrafo único – os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar 101 de 2000.

Art. 23º – No exercício de 2011, observado o disposto no art.169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. houver vacância, após 31 de agosto de 2010, dos cargos ocupados constantes da referida tabela:
- II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- III. for observado o limite previsto em Lei.

Art. 24º – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 § 1º inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos, remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar 101.

Parágrafo único – Para fins de elaboração do anexo específico, os poderes Legislativo e Executivo, submeterão, a relação das alterações ao órgão de planejamento e orçamentação, demonstrando sua compatibilidade com o disposto na Lei Complementar 101 e com o projeto de lei orçamentária.

Art. 25° – O disposto no § 1° do art. 18 da Lei Complementar 101 de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que simultaneamente:



CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000 E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

- I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade:
- II. não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

#### **CAPITULO V**

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26º – A lei ou ato que conceda ou amplie incentivo ou beneficio de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101 de 2000.

Parágrafo único – Aplicam-se a Lei ou ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

- **Art. 27º** Os lançamentos de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2011 e subsequentes, não sofrerão acréscimo superior ao índice inflacionário apurado no período de janeiro a dezembro de cada ano anterior ao do lançamento, com exceção dos imóveis que sofrerem alteração em suas características, conforme disposto no Código Tributário Municipal.
- Art. 28° -. O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2011, terá um desconto de até 50% (cinqüenta por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.
- Art. 29° Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

#### **CAPITULO VI**



CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000 E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 30° O poder executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesa, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.
- Art. 31º Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar 101 de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos/atividades" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Públicos Municipais em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.
- Art. 32º Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento do município, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
- Art. 33° Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101 de 2000:
  - I. as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei 8.666 de 21/06/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal:
  - II. entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites de 70% do salário mínimo.
- Art. 34º Os poderes deverão elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.
- § 1º Os atos de que trata o caput conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.



CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000 E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

- § 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:
  - I. metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar 101 de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos:
- II. metas quadrimestrais para o resultado primário do orçamento:
- § 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, da forma de duodécimos.
- Art. 35º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – a contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

- Art. 36º Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo prefeito até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
  - I. pessoal e encargos sociais:
  - II. pagamento de benefícios previdenciários e prestações de duração continuada a cargo da previdência:
- III. pagamento do serviço da dívida:
- Art. 37º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167 § 2º da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.



CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000 E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - lcaplanejamento@yahoo.com.br

Art. 38º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39º – As despesas de pessoal e encargos sociais, quando ocorridas em realização de obras, correrão à conta do elemento de despesa identificador da obra realizada.

Art. 40° – As despesas dos fundos, constarão do orçamento como unidades orçamentárias, atendendo ao principio da economicidade e simplificação das contas municipais.

Art. 41º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras esferas de governo.

Art. 42º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de julho de 2010.

PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito municipal

17

PAGINA: 1 Dh 6/5/2011 11:2

#### Prefeitura Municipal de Icaralma - PR Plano Plurianual

#### Anexo I - Estimativa das receitas

#### Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Enviados ao Legislativo

#### Estimativa das Receitas Orçamentárias

#### ANEXI I DA LEI 503/2010

Jnidade Gestora: CONSOLIDADO

	Receitas Previstas			
Especificação		2011		Total
	1	Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	16.663.123,00	690.000,00	17.353.123,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.160.900,00		1.160.900,00
1.2.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	420.500,00	409.700,00	830.200,00
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	170.300,00	280.300,00	450.600,00
1.4.0.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	6.500,00	•	6.500,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	6.500,00	-	6.500,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.186.218,00	-	14.186.218,00
1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	712.205,00	-	712.205,00
Receitas Correntes Intra-Orça	amentárias			
7.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	•	851.700,00	851.700,00
7.2.0.0.00.00.00	REC. CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	851.700,00	851.700,00
Total de receitas		16.663.123,00	1.541.700,00	18.204.823,00
Deduções da receita				<del></del>
FUNDEB		2.095.723,00		2.095.723,00
1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.095.723,00		2.095.723,00
Total das Deduções		2.095.723,00		2.095.723,00
Total Liquido das Receitas		14.567.400,00	1.541.700,00	16.109.100,00

PÁGINA: 1 DE 23 6/5/2011 11:28

#### Prefeitura Municipal de Icaraima - PR Planejamento Orçamentário - LDO Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos Custos para o Exercício 2011

Dados Enviados ao Legislativo

ANEXO I DA LEI 503/2010					
	INICIAL				
PROGRAMA  Operações Especiais					
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nδ	0		
JNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA					
DIVISÃO DA FAZENDA CONT. E TESOURARIA					
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA		Νā	05.02.00		
OBJETIVO					
Custear despesas que não contribuem para a manutenção o contraprestações direta sob a forma de bens e serviços, repre		•	ão resulta um produto e não geram		

#### **JUSTIFICATIVA**

**Amortizar Emprestimos** 

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 533.700,00

PÁGINA: 2 DE 23 6/5/2011 11:28

65725.600,00

# Prefeitura Municipal de Icaraima - PR Planejamento Orçamentário - LDO Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos Custos para o Exercício 2011 Dados Enviados ao Legislativo

**ANEXO I DA LEI 503/2010** 

# PROGRAMA MANUT. DAS ATIVIDADES CAMARA DE VEREADOR CÓDIGO DO PROGRAMA DINIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA CÂMARA MUNICIPAL CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 01.01.00 DISJETIVO Prover a Câmara Municipal dos recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento de suas funções. USTIFICATIVA Dar Condições para Fiscalizar e Legislar com Indepência

AMARTOTOTAL ESTIMATION PARA OPRIOTRAMA

PÁGINA: 3 DE 23 6/5/2011 11:28

# Prefeitura Municipal de Icaraima - PR Planejamento Orçamentário - LDO Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos Custos para o Exercício 2011 Dados Enviados ao Legislativo

#### **ANEXO I DA LEI 503/2010**

inigat		
ROGRAMA DORDENACAO SUPERIOR		
ÓDIGO DO PROGRAMA	Nō	2
NIDADE RESPONSÁVEL PEŁO PROGRAMA ABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
ÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	Νā	02.01.00
BJETIVO Manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas em nível superior Djetivando dar suporte aos programas finalísticos. 🛭	· de diversos	s órgãos da administração municipal,
ISTIFICATIVA ar transparências os Atos da dministração, envolver a Sociedade em Dicisões Adn	ninistrativa	
JSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		R\$ 747.600,00

PÁGINA: 4 DE 23 6/5/2011 11:28

# Prefeitura Municipal de Icaraima - PR Planejamento Orçamentário - LDO Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos Custos para o Exercício 2011 Dados Enviados ao Legislativo

ANEXO I DA LEI 503/2010

[2] (2) (2) (2) (2) (2) (3) (3) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4	THE INICIAL CLASS		an in the surface of the	
ROGRAMA				
POIO ADMINISTRATIVO				
ÓDIGO DO PROGRAMA		Na	3	
INIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA				
NVISAO DE RECURSOS HUMANOS				
ÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRA	AMA	Nā	03.01.00	
<b>OBJETIVO</b>				
Manutenção de órgaos voltados para aprimoramen úblicos.	nto da administração, bus	scando maior efi	ciência e eficácia no	uso dos recursos
USTIFICATIVA				
felhorar o Atendimento a População				

PÁGINA: 5 DE 23 6/5/2011 11:28

#### Prefeitura Municipal de Icaraima - PR Planejamento Orçamentário - LDO Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos Custos para o Exercício 2011 **Dados Enviados ao Legislativo**

#### **ANEXO I DA LEI 503/2010**

NCAL			
ROGRAMA			
ADMINISTRACAO DAS FINANCAS			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	4	
JNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA			
DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUT.E FISCALIZ.			
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	N⁵	05.01.00	
DBJETIVO			
Manutenção de órgaos voltaddos para aprimoramento da administraç los recursos públicos. <sup>®</sup>	ão fazendaria, buscano	lo maior eficiência	e eficácia no uso
USTIFICATIVA			
quilibrio do Orçamento e Finanças do Municiío.			
EUSTOUOTALESIIMADORARAO PROGRAMA			R\$ <b>529</b> (9100)(00)

#### Prefeitura Municipal de Icaraima - PR Planejamento Orçamentário - LDO Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos Custos para o Exercício 2011

Dados Enviados ao Legislativo

ANEXO I DA LEI 503/2010

	, 1112,10 , 51, 12, 500, 2020			
FT A LA LA LA TAMBALLA LA	h sharminicial e. 4. 4.	<b>4</b> -m.//		"   Badii
ROGRAMA				
IFRA-ESTRUTURA URBANA				
ÓDIGO DO PROGRAMA		Nō	5	
NIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA				
IVISÃO DE OBRAS				
ÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRA	AMA	Nō	06.01.00	
BJETIVO				
ferecer Infra-Estrutura urbana de qualidade.				
JSTIFICATIVA				
uscando ofertar à população melhor qualidade de	vida.			

PÁGINA: 7 DE 23 6/5/2011 11:28

# Prefeitura Municipal de Icaraima - PR Planejamento Orçamentário - LDO Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos Custos para o Exercício 2011 Dados Enviados ao Legislativo

•

#### ANEXO I DA LEI 503/2010

INICIAL			
ROGRAMA ESENVOLVIMENTO URBANISTICO			
ÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	6	
NIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA			
IVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS			
ÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	N∘	06.02.00	
BJETIVO ferecer serviços urbanos com qualidade.			
JSTIFICATIVA			
ucando ofertar à população melhor qualidade de vida.			
USTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		and the second s	R\$ 1.143.900,00

PÁGINA: 8 DE 23 6/5/2011 11:28

# Prefeitura Municipal de Icaraima - PR Planejamento Orçamentário - LDO Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos Custos para o Exercício 2011 Dados Enviados ao Legislativo

**ANEXO I DA LEI 503/2010** 

ROGRAMA			
NFRA-ESTRUTURA RODOVIARIA			
ÓDIGO DO PROGRAMA		Nδ	7
NIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA			
IV. DOS SERV. RODOVIÁRIO MUNICIPAL			
ÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA		Nδ	06.03.00
PBJETIVO			
Manutenção e ampliação do Sistema Viário Municipal. 🛭			
USTIFICATIVA			
ucando ofertar à população melhor qualidade de vida.			
USTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	alananan subsaherradu. Turk salah		## R\$ 954.000,00

PÁGINA: 9 DE 23 6/5/2011 11:28

IS 3.375.690,00

# Prefeitura Municipal de Icaraima - PR Planejamento Orçamentário - LDO Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos Custos para o Exercício 2011

Dados Enviados ao Legislativo

ANEXO I DA LEI 503/2010

ixigal			
ROGRAMA AUDE AGORA			
ADDE ADDINA			
ÓDIGO DO PROGRAMA	Nõ	8	
INIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA			
UNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE			
ÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	N <sub>5</sub>	07.01.00	
BIETIVO roporcionar atendimento médico básico à população nos postos de nultisetoriais de atendimento.	saúde do Município,	através da manute	enção de equipes
USTIFICATIVA revinir a vigilância sanitária, do controle epidemiol. e campanhas de vac	inação junto a popula	ação.	

USIO TOTAL ESTIMADO PARAO PROGRAMA

PÁGINA: 10 DE 23 6/5/2011 11:28

Prefeitura Municipal de Icaraima - PR Planejamento Orçamentário - LDO Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos Custos para o Exercício 2011 Dados Enviados ao Legislativo

**ANEXO I DA LEI 503/2010** 

		•		
	II. INICIAL®		e de la companya de La companya de la co	
ROGRAMA				
SSISTENCIA SOCIAL GERAL				
ÓDIGO DO PROGRAMA		Mδ	9	
NIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA				
IVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
ÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGR	IAMA	Nδ	11.01.00	
BJETIVO				
roteção e assistência à família, especialmente à m a pobreza e contribuir para conquista da cidadani			a velhice; Contribuir par	a a erradicação

Ações Assistências a população Carente

USTIFICATIVA

USTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA RESISTANCIA DE LA COMPANSIONA (N. 1971). 197.000,003

PÁGINA: 11 DE 23 6/5/2011 11:28

# Prefeitura Municipal de Icaraima - PR Planejamento Orçamentário - LDO Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos Custos para o Exercício 2011 Dados Enviados ao Legislativo

**ANEXO I DA LEI 503/2010** 

	INICIAL N		Total Constitution (1992)	
ROGRAMA				
RIANCA NA ESCOLA				
ÓDIGO DO PROGRAMA		Νō	10	
NIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA VISÃO DE EDUCAÇÃO				
ÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PRO	OGRAMA	Иõ	08.01.00	
BJETIVO				
ssegurar a equidade nas condições de acesso,	, permanência e êxito escolar do a	luno no ensi	no fundamental.	
ISTIFICATIVA				
ar opurtunidades de acesso a educação para t	todos			

USTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 2.994.400,00

**PÁGINA: 12 DE 23** 6/5/2011 11:28

Prefeitura Municipal de Icaraima - PR Planejamento Orçamentário - LDO Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos Custos para o Exercício 2011

Dados Enviados ao Legislativo

#### **ANEXO I DA LEI 503/2010**

AND DA ELIO	3,2020		
PARAMETER SECTION OF THE INICIAL A			1877
ROGRAMA			
EVITALIZACAO DA DA EDUCACAO INFANTIL			
ÓDIGO DO PROGRAMA	Vã	11	
NIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA			
IVISÃO DE EDUCAÇÃO			
ÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	Nā	08.01.00	
BJETIVO			
arantir o acessso e permanência de um número crescente de crian- ifantil e turmas de pré-escolas, assegurando-lhes o atendimento de sicas.			_

#### **USTIFICATIVA**

Dar acesso a edução.

USTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA RESISTA DE LA CONTRA DEL CONTRA DE LA CONTRA DE LA CONTRA DE LA CONTRA DE LA CONTRA DEL CONTRA DE LA CONTRA DE LA CONTRA DEL CONTRA DEL

PÁGINA: 13 DE 23 6/5/2011 11:28

# Prefeitura Municipal de Icaraima - PR Planejamento Orçamentário - LDO Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos Custos para o Exercício 2011 Dados Enviados ao Legislativo

#### **ANEXO I DA LEI 503/2010**

AREAO 1 DA EE1 303/ 2020			
inicial:			d Christian
ROGRAMA POIO CULTURAL			
ÓDIGO DO PROGRAMA	Nδ	12	
NIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA VISÃO DE CULTURA			
ÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	Nδ	08.02.00	
BJETIVO esenvolver e implementar projetos de valorização e incentivo da cultura.			
STIFICATIVA ar Oportunidade as javens para educação superior			

USTO TOTALESTIMADO PARA O PROGRAMA RS 57.500,00

PÁGINA: 14 DE 23 6/5/2011 11:28

Prefeitura Municipal de Icaraima - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2011

Dados Enviados ao Legislativo

**ANEXO I DA LEI 503/2010** 

	IN	16	Αl
--	----	----	----

#### ROGRAMA

POIO E FOMENTO AGROPECUARIA

ÓDIGO DO PROGRAMA

Иδ

13

INIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

ABINETE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA

ÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nο

09.01.00

#### )BJETIVO

Assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos impreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural; Garantir o escoamento da produção, sobretudo o ibastecimento alimentar e garantir a utilização racional dos recursos naturais.

#### USTIFICATIVA

ar opurtunidade aos jovens de adultos

AVAKETOTO PARA DOMINE LANOT OLEU

R\$ 339,200,00

PÁGINA: 15 DE 23 6/5/2011 11:28

#### Prefeitura Municipal de Icaraima - PR Planejamento Orçamentário - LDO Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos Custos para o Exercício 2011

Dados Enviados ao Legislativo

ANEXO I DA LEI 503/2010				
	e e e e e e e e e e e e e e e e e e e			
ROGRAMA				
SPORTE É VIDA E SAÚDE				
ÓDIGO DO PROGRAMA		Nō	14	
NIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA				
ABINETE DA SECRETAIRA DE ESPORTES				
ÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGR	AMA	Nδ	08.03.00	
BJETIVO				
romover a integração e inclusão social através de a	atividades esportivas e d	e lazer, apoiando	o esporte comunitário.	
JSTIFICATIVA				
teder crianças da Educação Especial				
, , ,				

PÁGINA: 16 DE 23 6/5/2011 11:28

# Prefeitura Municipal de Icaraima - PR Planejamento Orçamentário - LDO Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos Custos para o Exercício 2011

Dados Enviados ao Legislativo

**ANEXO I DA LEI 503/2010** 

。	The Inicial of			
ROGRAMA				
RESERVACAO AMBIENTAL				
ÓDIGO DO PROGRAMA		Nō	15	
NIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA				
ABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	<u> </u>			
ÓDIGO DA UNIDADE RESP <b>O</b> NSÁVEL PELO PRO	OGRAMA	N₅	<b>0</b> 9.02.00	
BJETIVO				
reservar o meio ambiente.				
JSTIFICATIVA		_		
romovendo a continuidade e elevação da qua	lidade de vida da Populaç	ão		

USTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA IL R\$ 107.900,000

PÁGINA: 17 DE 23 6/5/2011 11:28

# Prefeitura Municipal de Icaraima - PR Planejamento Orçamentário - LDO Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos Custos para o Exercício 2011

Dados Enviados ao Legislativo

#### ANEXO I DA LEI 503/2010

		No.		
	INICIAL			
ROGRAMA				
POIO A INDUSTRIA E COMERCIO				
CÓDIGO DO PROGRAMA		Νō	16	
INIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA				
SABINETE DA SECRETARIA				
ÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA		N <sub>5</sub>	10.01.00	
DBJETIVO				
Oferecer apoio a instação de industrias e aos comerciantes.				
USTIFICATIVA				
Par mais opurtunidade de geração de empregos.				

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

PÁGINA: 18 DE 23 6/5/2011 11:28

# Prefeitura Municipal de Icaraima - PR Planejamento Orçamentário - LDO Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos Custos para o Exercício 2011 Dados Enviados ao Legislativo

ANEXO I DA LEI 503/2010

#### ANEXO I DA ELI 303/201

NICIAU HILL		nat ( <del>2. 213</del> 9) sirett <del>e 7</del>	
ROGRAMA			
POIO A EDUCACAO ESPECIAL			
ÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	17	
INIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA			
UNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	Иō	11.02.00	
OBJETIVO			
Ampliar as oportunidades de qualificação profissional e educação especial.			
USTIFICATIVA			
Proporcionar condições de desenvolvimento profissional.			

USTO TOTALESTIMADO PARA O PROGRAMA RS 57/100/00/

**PÁGINA: 19 DE 23** 6/5/2011 11:28

#### Prefeitura Municipal de Icaraima - PR Planejamento Orçamentário - LDO Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos Custos para o Exercício 2011

Dados Enviados ao Legislativo

ANEXO ! DA LEI 503/2010			
ung 连续型制制 以水面等 的复数雇用 其中 电电 <mark>inicial</mark> :	rr e la la la		1.24
ROGRAMA POIO AO ENSINO SUPERIOR			
ÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	18	
NIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA VISÃO DE EDUCAÇÃO			
ÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	Nō	08.01.00	
BJETIVO mpliar as oportunidades de formação profissional para jovens e adulto	s.		
ISTIFICATIVA			

roporcionar acesso a edução superior.

USTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA R. R. 4.300,00

PÁGINA: 20 DE 23 6/5/2011 11:28

# Prefeitura Municipal de Icaraíma - PR Planejamento Orçamentário - LDO Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos Custos para o Exercício 2011

Dados Enviados ao Legislativo

#### ANEXO I DA LEI 503/2010

。	INICIAL III			"门业基础
ROGRAMA				
DUCACAO DE JOVENS E ADULTOS				
ÓDIGO DO PROGRAMA		Νō	19	
INIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA				
IVISÃO DE EDUCAÇÃO				
ÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PF	ROGRAMA	Nō	08.01.00	
OBJETIVO				
roporcionar condições de acesso a educação	de jovens e adultos bem co	omo a permanência e	êxito escolar.🛮	
USTIFICATIVA				
ear condições para retorno ao estudo.				
an contaryous parameter in a costado.				

USTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA REPORTANTA DE LA COMPANSIONA DEL COMPANSIONA DE LA COMPANSIONA DE LA COMPANSIONA DE LA COMPANSIONA DEL COMPANSIONA DEL

PÁGINA: 21 DE 23 6/5/2011 11:28

#### Prefeitura Municipal de Icaraima - PR Planejamento Orçamentário - LDO Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos Custos para o Exercício 2011

Dados Enviados ao Legislativo

ANEXO I DA LEI 503/2010			
INICIALEN		errer	i de esta de la companya de la comp
ROGRAMA UNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES			
ÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	20	
NIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA UNDO DE APOSENT. E PENSOES DE ICARAIMA			
ÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	N⁵	12.01.00	
BJETIVO ssegurar o beneficio da aposentadoria e pensões aos segurados.			
JSTIFICATIVA arantir direido adquirido.			

USTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA R. 1.541.700,00

PÁGINA: 22 DE 23 6/5/2011 11:28

#### Prefeitura Municipal de Icaraima - PR Planejamento Orçamentário - LDO Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos Custos para o Exercício 2011

Dados Enviados ao Legislativo

**ANEXO I DA LEI 503/2010** 

	-		
	IAL grasses (6)		
ROGRAMA			
POIO AO PLANEIAMENTO			
ÓDIGO DO PROGRAMA	N₂	21	
INIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA			
SABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			
ÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	Nã	04.01.00	
OBJETIVO			
Manutenção do órgao voltado ao planejamento, buscando maior $\epsilon$	eficiência e eficácia no provisi	ionamento dos recursos pú	blicos.@
USTIFICATIVA			
lanejar as Ações Administrativas			

USTO FOTALESTIMADO PARA O PROGRAMA REPORTANTE DE LA CONTROL DE LA CONTRO

PÁGINA: 23 DE 23 6/5/2011 11:28

B44500,00

# Prefeitura Municipal de Icaraima - PR Planejamento Orçamentário - LDO Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos Custos para o Exercício 2011 Dados Enviados ao Legislativo

ANEXO I DA LEI 503/2010

MIGIAL			
PROGRAMA			
Reserva de Contingência			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Иã	999	
JNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA			
DIVISÃO DA FAZENDA CONT. E TESOURARIA			
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	Иã	05.02.00	
<b>DBJETIVO</b>			
Reserva gráfica de dotação destinadas a atender passivos contingen réditos adicionais, conforme Lei Complementar nº 101, de 04 de maio	•	evistos e recursos para	abertura de
USTIFICATIVA			
Reservar dotação para atender passivos contingenciais, outros riscos ir	mprevistos.		

AMARETORIC ARACIDAMITES LATOT CIECE